



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

Ofício n.º 069/2019-REQ

Telêmaco Borba, 21 de maio de 2019.

Senhor Presidente,

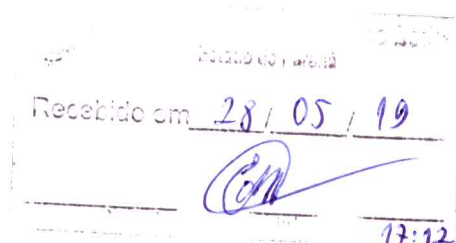
Em atendimento ao Requerimento n.º 058/2019, de autoria do vereador Renato Bahena, o qual solicita informações sobre a fiscalização da Lei n.º 2184/2017, a Administração Municipal de Telêmaco Borba encaminha cópia do memorando n.º 164/2019-SMPUHMA com as informações solicitadas, bem como seus anexos.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente


Marcio Artur de Matos
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Ezequiel Ligowski Betim
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro
84261-640 – Telêmaco Borba – PR





MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

MEMORANDO Nº. 164/2019
De: Secretaria Municipal De Planejamento Urbano,
Habitação E Meio Ambiente.
Para: Gabinete do Prefeito
Data: 06 de maio de 2019
Assunto: **Resposta ao Requerimento**

Segue anexo, resposta ao requerimento nº 058/2019, para que seja encaminhado à Câmara Municipal de Telêmaco Borba.


Rubens José Quintiliano Filho

**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio
Ambiente**





MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo

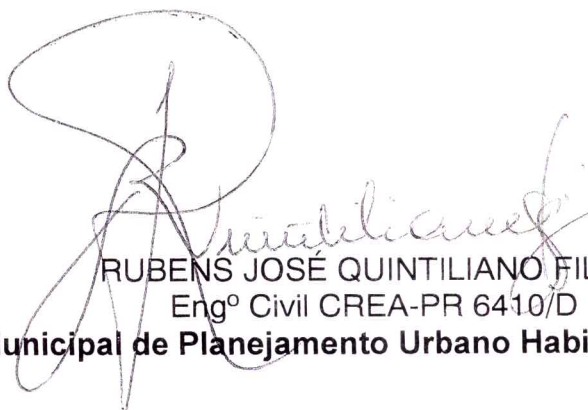
Telêmaco Borba 06 de Maio de 2019

Em resposta ao requerimento nº058/2019 informamos que no termino de todas as obras, em que é feito a vistoria para liberação do habite -se é verificado se as lixeiras estão dentro das normas do Município.

Quanto as lixeiras já instaladas, no momento em que aja denuncias é tomada as devidas providencias pelo setor responsável.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.


Ronaldo Assai
Sessão de Fiscalização


RUBENS JOSÉ QUINTILIANO FILHO
Engº Civil CREA-PR 6410/D
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano Habitação e Meio Ambiente


DECRETO N.º 24424, 19 SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR os representantes do COMITÊ DO TRANSPORTE ESCOLAR, em conformidade com a Resolução SEED nº 777 de 777 de 18/02/2013 e Lei 2160 de 28/12/2016:

- a) Representantes da Secretaria Municipal de Educação
CLAUDICÉIA ROSA NIÉVOLA – Titular
LILIAN KELLY POLTRONIERI – Suplente
- b) Representantes dos Diretores da Rede Estadual de Ensino
VANESSA KAROLIN CANGUSSU NOCERA – Titular
GERALDO SOLAK – Suplente
- c) Representantes dos Diretores da Rede Municipal de Ensino
JACQUELINE DE FÁTIMA DOS SANTOS CASTRO – Titular
MARLENE TALEVI DOS SANTOS – Suplente
- d) Representantes de Pais de Alunos
ENÉIAS MENDES DE ARRUDA – Titular
PATRÍCIA FERNANDES – Suplente

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 22367 de 22 de setembro de 2015.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 19 de setembro de 2017.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Rubens Benck
Procurador Geral do Município

LEI 2182

SÚMULA: "INSTITUI O BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO COMO VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º – Fica instituído o Boletim Oficial Eletrônico do Município de Telêmaco Borba como veículo oficial de publicação e divulgação da publicidade governamental e legislativa do Município de Telêmaco Borba-PR.

Parágrafo único. O Boletim Oficial Eletrônico de que trata esta lei substitui a versão impressa e será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço indicado em decreto do Poder Executivo municipal.

Art. 2º – O Boletim Oficial Eletrônico atenderá aos requisitos de autenticidade, temporalidade, integridade, validade jurídica, Carimbo do Tempo e interoperabilidade da Infra-estrutura Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Art. 3º – É vinculado à Secretaria Geral do Gabinete e não tem autonomia administrativa e financeira.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo municipal, com base nas legislações federal e estadual em vigor, autorizado a editar decretos para organizar o serviço de divulgação dos atos oficiais, designar servidores responsáveis pela assinatura digital, regulamentar a publicidade governamental municipal e o funcionamento do Boletim Oficial Eletrônico.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei nº 1339 de 2015 de maio de 2002.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 19 de setembro de 2017.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

LEI 2184

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A DISCIPLINA A CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS, SUPORTES OU RECEPTÁCULOS PARA ACONDICIONAMENTO DO LIXO DOMÉSTICO".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Para os fins desta lei, fica instituída no Município de Telêmaco Borba, a Coleta Seletiva dos resíduos sólidos domiciliares, em todos os bairros do município, conforme definições da Lei dos Resíduos Sólidos do Município de Telêmaco Borba".

aos resíduos sólidos gerados nas residências, estabelecimentos comerciais e de serviços, ausência de lixeiras, a mesma poderá ser móvel, devendo situar-se junto ao alinhamento muro frontal, em local visível de modo não obstruir o passeio público e facilitar o serviço de coleta de resíduos sólidos, sendo recolhido após o período de coleta.

Art. 4º. Nos casos de lixeiras instaladas no solo, deverão ser observadas as seguintes condições:

- I - Não obstruir a livre circulação de pedestres no passeio público, que deverá ocupar 70 % de sua largura livre, devendo ser instalada no mesmo alinhamento de postes e arvoredo sempre em posição mais próxima da sarjeta, sem ultrapassar a guia;
- II – Não obstruir rampas de acesso para deficientes ou faixa de pedestres;
- III – Obedecer às demais normas legais que regem a matéria.

Art. 5º. Não será permitida a instalação ou construção de lixeiras nas grades ou muros de parte externa que venha comprometer a passagem de pedestres, a fim de evitar uma colisão frontal.

§ 1º. O município terá prazo de 90 (noventa) dias a partir da data da publicação desta lei para adaptar-se à determinação deste artigo, devendo neste mesmo prazo retirar as atuais lixeiras, sob pena de seu recolhimento ser realizado pelo órgão municipal competente.

§ 2º. O lixo deverá estar obrigatoriamente acondicionado em embalagem plástica, devidamente fechada, e no caso de vidro e objetos pontiagudos e cortantes estarem bem embalados visando evitar acidentes.

§ 3º. Caso o município não possua lixeira, a deposição para coleta deve se dar preferencialmente em estruturas elevadas que impeçam que os rejeitos sejam retirados por animais.

§ 4º. É obrigatória a manutenção, pelo proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, da limpeza e conservação dos locais para apresentação do lixo.

§ 5º. As despesas com a execução da construção da lixeira na parte interna do imóvel, podendo ser lixeira cesto retrátil para muro ou lixeira dobrável para grade, ocorrerão por conta do município.

Art. 6º. Nos logradouros de difícil acesso, a coleta comunitária será tratada em conjunto com a comunidade para definir pontos de instalação de equipamentos coletivos de disposição de lixo doméstico, contendo orientação sobre os dias, frequência e horário das mesmas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 19 de setembro de 2017.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Autor: Vereador Renato Bahena

LEI 2185

SÚMULA: "REVOGAÇÃO INTEGRAL DA LEI 1852, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Fica revogada em sua integralidade a Lei 1852, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 20 de setembro de 2017.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 024, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

SÚMULA: "FAZ ALTERAÇÕES NOS PARÁGRAFOS ÚNICOS DOS ARTIGOS 1º E 2º, ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 017-2016, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER DOAÇÃO DE ÁREAS DE TERRENOS URBANOS AO ESTADO DO PARANÁ, DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DE COLÉGIOS ESTADUAIS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo único do Artigo 1º da Lei Complementar 017 de 07 de outubro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

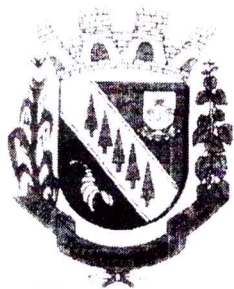
"Art. 1º [...]".

Parágrafo único O imóvel de matrícula nº: 32.347, descrito neste artigo e objeto da presente doação, foi avaliado, na data de 10 de junho de 2016, em R\$ 490.529,55 (quatrocentos e noventa mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos), de acordo com o Laudo de Avaliação 09/2016 da Comissão Municipal de Avaliação instituída pela Portaria 2.947 de 10 de dezembro de 2014."

Art. 2º Fica alterada a redação do parágrafo único do Artigo 2º da Lei Complementar 017 de 07 de outubro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º [...]".

Parágrafo único O imóvel de matrícula nº: 32.559, descrito neste artigo e objeto da presente doação, foi avaliado, na data de 10 de junho de 2016, em R\$ 465.589,97 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos), de acordo com o Laudo de Avaliação 10/2016 da Comissão Municipal de Avaliação instituída pela Portaria 3.047 de 10 de dezembro de 2014."



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Tel: (41) 3272-1461 - Fax: (41) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

DISCUTIDO E APROVADO EM

T. Borba, hs, de dia..... //2019

Ezequiel Ligoski Betim
Presidente

Renato Bahena
1º Secretário

LIDO NO EXPEDIENTE

T. Borba, 17 e 30 hs do dia
29/04/2019

Ezequiel Ligoski Betim
Presidente

REQUERIMENTO Nº 058/2019

O VEREADOR QUE ABAIXO SUBSCREVE, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS REGIMENTAIS, "REQUER DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL QUE, NO PRAZO QUE A LEI DETERMINA, INFORME A ESTA CASA DE LEIS A SEGUINTE INFORMAÇÃO: COMO ESTÁ A FISCALIZAÇÃO DA LEI Nº 2184/2017, NO QUE TANGE AO ARTIGO 4º, INCISO I [... A LIXEIRA DEVERÁ SER INSTALADA NO MESMO ALINHAMENTO DE POSTES E ÁRVORES...] E AO ARTIGO 5º, S 5º [... PODENDO SER LIXEIRA DE CESTO RETRÁTIL PARA MURO OU LIXEIRA DOBRÁVEL PARA GRADE...]".

J U S T I F I C A T I V A

Como preconiza a Lei 2184/17, publicada em Boletim Oficial em setembro de 2017, os Municípios deverão instalar em muros ou grades suas lixeiras retráteis ou no mesmo alinhamento de postes e árvores, com único intuito de preservar aqueles transeuntes, que por algum motivo não vejam ou percebam as lixeiras fora desses padrões, podendo bater com a cabeça nestas lixeiras instaladas inadequadamente, fora dos padrões da lei supracitada.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2019.

Renato Bahena
Vereador